



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.223/0001-02, por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria nº 027/2023, de 25 de janeiro de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de marketing institucional, comunicação digital e estratégica, bem como serviços de hospedagem de website e e-mails institucionais e suporte tecnológico, destinados a atender às demandas da Prefeitura Municipal de Tocantins/MG, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE HORÁRIOS E DATAS PARA OS PROCEDIMENTOS QUE SEGUEM:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: das 17:00h do dia 09/03/2026 às 08:00h do dia 24/03/2026;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:00h do dia 24/03/2026, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: Aberto

CONSULTAS AO EDITAL: O Edital encontra-se à disposição, na Sala das Licitações, nos horários de 09:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, podendo ser adquirido no mesmo local mediante requisição, assim como nos endereços eletrônicos www.tocantins.mg.gov.br/licitacoes e www.portaldecompraspublicas.com.br.

ESCLARECIMENTOS:

- a) Em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, a proponente poderá encaminhar consultas formalmente a Pregoeira até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão pública do certame.
- b) Pedidos de informações poderão ser solicitados em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão pública do certame.

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados através do www.portaldecompraspublicas.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de marketing institucional, comunicação digital e estratégica, bem como serviços de hospedagem de website e e-mails institucionais e suporte tecnológico, destinados a atender às demandas da Prefeitura Municipal de Tocantins/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em LOTE ÚNICO, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. A participação será de ampla competição.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2.os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12.O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1.valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2.percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13.O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14.Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1.Valor unitário e total do item;

4.1.2.Marca, quando houver;

4.1.3.Fabricante, quando houver;

4.1.4.Descrição do objeto, conforme especificações do Termo de Referência;

4.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e sítio eletrônico, indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será fixado pelo Agente de Contratação com base em critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2(dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24(vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.17.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18.Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.18.1.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2.A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19.Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1.disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2.avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3.desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4.desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1.empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.19.2.2.empresas brasileiras;

5.19.2.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4.O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5.É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21.Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1.Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4.Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6.Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7.Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1.contiver vícios insanáveis;

6.7.2.não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8.No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

6.8.1.1.que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2.inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 – Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.1 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

7.2 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

7.2.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

administradores;

7.2.2 - Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

7.2.2.1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

7.2.2.2 - Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

7.2.2.3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

7.2.2.4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2.5 - Que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao município a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.

7.2.2.6 – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

7.2.4 - Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

7.2.5 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

7.3 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.3.4.1 - Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

7.3.5 - Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentação de certidão negativa (CNDT);

7.3.7 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.3.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.3.7.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.4 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1- Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

7.4.1.1 - Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

7.5 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Técnica

7.5.1 Comprovação de aptidão técnica para execução do objeto: Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para o desempenho de atividade compatível com o objeto da presente licitação;

7.5.1.1 O atestado deverá estar acompanhado da cópia do respectivo contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pela licitante e pela contratante, para fins de verificação da veracidade e abrangência dos serviços executados.

7.6 Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

7.7 A documentação, na fase pertinente, será examinada pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio e após anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.8 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

7.9.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

acordo com seu CNPJ, ou;

7.9.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

7.9.3 - Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.9.4 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.9.5 - O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante;

7.9.6 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.9.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.9.8 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia com autenticação digital.

7.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.12 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.13 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.14 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.15 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.16 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.16.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.17.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.17.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.18 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.20 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.21 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.22 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.2.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3.na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4.Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.tocantins.mg.gov.br/licitacoes.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1.Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

9.1.2.Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2.recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3.pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4.deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5.apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1.recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.5.fraudar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.6.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1.agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3.apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8.praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2.Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1.advertência;

9.2.2.multa;

9.2.3.impedimento de licitar e contratar e

9.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3.Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2.as peculiaridades do caso concreto

9.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4.A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5.Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.5.1.Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.6.As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7.Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9.Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e os pedidos de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em endereços eletrônicos www.tocantins.mg.gov.br/licitacoes e www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

Tocantins, 03 de março de 2026

Érica Mendes Barbosa Sechi Pregoeira

Portaria nº 027/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração

2. OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de marketing institucional, comunicação digital e estratégica, bem como serviços de hospedagem de website e e-mails institucionais e suporte tecnológico, destinados a atender às demandas da Prefeitura Municipal de Tocantins/MG.

2.2. Os serviços compreendem, entre outras atividades, a prestação de assessoria e consultoria em marketing institucional, planejamento estratégico de comunicação, criação de campanhas institucionais, produção de conteúdo gráfico, audiovisual e digital, gestão de redes sociais, monitoramento de desempenho das ações de comunicação, bem como a hospedagem, manutenção e suporte técnico do website institucional e gerenciamento das contas de e-mails oficiais do Município.

2.3. A contratação tem por finalidade garantir maior eficiência na comunicação institucional, ampliar a transparência das ações governamentais, assegurar a estabilidade e segurança da infraestrutura digital do Município e fortalecer o relacionamento entre a Administração Pública e a população.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E ESTIMATIVA:

3.1. Conforme descrição, a planilha abaixo contempla a demanda estimada para 12 (doze) meses, cujo preço médio foi apurado com base em preços praticados em resultados de licitações realizadas por outros órgãos da administração pública e empresas do ramo.

LOTE 01

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
01	PRESTAÇÃO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE WEBSITE E EMAILS.	12	MÊS	R\$ 1.712,25	R\$ 20.547,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MARKETING.	12	MÊS	R\$ 5.165,00	R\$ 61.980,00
				TOTAL	R\$ 82.527,00

3.2. Detalhamento dos Serviços:

3.2.1. PRESTAÇÃO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE WEBSITE E EMAILS

1. HOSPEDAGEM E CAIXAS DE E-MAILS - hospedagem do website e emails da prefeitura: em cloud server

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br

Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro

CEP: 36.512-000 – Tocantins – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

dedicado, em datacenter brasileiro, serviço de suporte e treinamento para correta utilização, manutenções e dúvidas sobre o sistema; visando a transparência dos atos administrativos e atendimento às demandas da administração pública.

2. Prestação de serviço continuado do Portal institucional:

Sistema de gestão online de conteúdo com os seguintes módulos:

- Controle de páginas de conteúdo, notícias, galeria de fotos, galeria de eventos, galeria de vídeos, agenda;
- Controle de divulgação das licitações, divulgação de contratos, email marketing, módulo de gestão de documentos;
- Link com o portal da transparência, módulo de projetos, publicação de revista digital, informativo online;
- Controle de atendimento ao cidadão.
- Migração de conteúdo imediata, migrar os dados do antigo site para o novo e sendo de responsabilidade da contratada realizar contato com a atual empresa fornecedora para informações, solicitação de backup e processamento de arquivos e dados, podendo manter mesmo sistema de funcionamento, atendendo exigências legais quanto a transparência, acessibilidade, atendimento, ouvidoria, guia comercial, cadastro de currículos, vagas de empregos, diário oficial com espaço para publicação de leis, decretos, documentos e ofícios;
- Integração com as redes sociais do município;
- Ao término do contrato a contratada deverá ficar responsável pela entrega de todos arquivos e dados de backup atualizados;
- O portal deverá ser implantado ou corrigido em conformidade com exigências do TCE/MG e Ministério Público;
- Prestar serviço de suporte e treinamento para correta utilização, manutenções e dúvidas sobre o sistema;
- O portal deverá ser adequando para acesso em computadores e celulares Android e IOS;
- O portal deverá possuir controle de segurança digital.

3.2.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MARKETING.

1. O serviço deverá ser baseado na elaboração de planejamento estratégico, monitoramento das ações por meio de plano de ação, criação de web postagens contendo artes; fotos; infográficos; textos; elaboração de pílulas para rádio e redes sociais; vídeos em ambiente interno; vídeo em ambiente externo com imagens aéreas e terrestres; coleta de depoimentos, incluindo produção, edição e entrega para veiculação e conteúdo para as mídias sociais na quantidade que se fizer necessária, para atender às demandas da Administração Municipal.

2. Construção do plano estratégico de marketing com objetivos, diretrizes, levantamento de orbital de público com ações individualizadas para cada e estratégias para curto, médio e longo prazo.

3. Produção de vídeos institucionais sempre que demandado pelas secretarias que compõe a administração municipal, com duração de até 8 minutos, com imagens aéreas.

4. Criação de conteúdo para mídias digitais, todos os textos para publicações, blogs, e-mail marketing, banner, etc. Criação de artes gráficas com todos os layouts necessários para as publicações em mídias sociais, blogs, e-mail marketing, banner e anúncios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. Assessoria de Imprensa junto a veículos de comunicação para destacar e divulgar atos, eventos e realizações da Prefeitura Municipal de Tocantins.
6. Clipagem dos principais jornais da região de Tocantins e de Minas Gerais que contenham matérias de interesse e relevância para a Prefeitura.
7. Cobertura fotográfica e jornalística dos eventos de interesse, no Município e fora dele conforme definição da Prefeitura Municipal de Tocantins, acompanhando o Prefeito Municipal em eventos previamente comunicados e em viagens em que haja necessidade de cobertura.
8. Produção de notícias de assuntos de interesse da Prefeitura através de “press releases” encaminhados a diversos Órgãos de imprensa.
9. Fornecimento de informações jornalísticas do sítio eletrônico da Prefeitura, bem como do Portal da Transparência e mídias sociais de acordo com a necessidade; reportagens, redação, fotos, edição e diagramação de conteúdo, a partir da necessidade da Prefeitura, podendo ser colhidos a partir das atividades ou eventos realizados pela contratante;
10. Coordenação e responsabilidade técnica, a nível editorial, na elaboração de informativos ou revistas que a Prefeitura vier a publicar;
11. Participação, acompanhamento e assessoramento nos eventos da Prefeitura incluindo as atividades protocolares.
12. Organização e arquivamento na estrutura física da Prefeitura de matérias, campanhas e publicações realizadas fornecendo inclusive ao setor de Contabilidade das cópias que comprovem publicação.
13. Elaboração de diagnóstico informando dados coletados, estes apresentados através de relatórios contextualizados, gráficos, imagens identificando de forma clara os pontos a serem melhorados e ações a serem adotadas.
14. Criação e gerenciamento de campanhas promocionais e institucionais da entidade. As campanhas poderão ser baseadas no plano estratégico como também poderão ser pontuais conforme demanda ou necessidade.
15. Desenvolvimento de marketing regional, trabalhando o marketing envolvendo o município, para divulgação do turismo, cultura e lazer e seus potenciais em âmbito nacional e ao mesmo tempo impactante para a comunidade local.
16. Desenvolvimento de planos de comunicação para endomarketing interno com o objetivo de motivar, comunicar e manter a equipe alinhada com as ações do município.
17. Promover a entidade com estratégias de relações públicas que envolvem reuniões para alinhar a imagem da entidade. Assessorar a entidade em eventos, reuniões, inaugurações, lançamentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

campanhas como também orientar e capacitar os profissionais nomeados no quadro colaborativo destes eventos.

18. Orientação das estratégias a serem elaboradas pela gestão municipal, desde a realização de planejamento e elaboração de políticas públicas, aconselhamento, análise swot, orientação de pesquisas qualitativas e quantitativas, combate a fake news, forma de utilização de mídias sociais, estratégia de anúncios, construção de reputação, elaboração de cronogramas e outros serviços pertinentes à assessoria e consultoria de marketing que sejam necessários pelo município.

19. Monitoramento de performance com análise e verificação de desempenho das campanhas, monitoramento de performance de anúncios e análise de resultados mensais de crescimento.

20. Deverá ser executado mensalmente pela proponente gerenciamento e ajustes necessários de estratégias e performance de anúncios, ajustes de público-alvo e localização, ajustes em verbas caso necessário e gerenciamento de alcance.

21. Auxiliar na coordenação dos cerimoniais dos eventos produzidos pela prefeitura, tais como festas agropecuárias, eventos educacionais inaugurações de obras, lançamento de campanhas diversas etc;

22. Cobertura dos principais eventos do município, bem como registrar imagens quando solicitado das obras, projetos, reuniões entre outros, com equipamento fotográfico, filmagens e utilização de DRONE.

23. Realização de estudo técnico e coleta dados e informações através de reuniões com os gestores estes indicados e definidos pela entidade com objetivo de identificar a metodologia com maior impacto positivo e com menor tempo, utilizando como base dados regionais como etnias, costumes, tradições, tendências regionais e aplicabilidades no real contexto e necessidades de marketing do município.

24. Corpo Técnico Profissional e escopo das ações: Para a criação de conteúdo a Empresa deverá ter equipe de trabalho supervisionada e composta por profissionais do ramo, tais como: jornalista, social media, vídeo maker e designer;

25. Para a execução dos serviços a empresa a ser contratada deverá possuir equipe com profissionais capacitados e com experiência, ocasião em que será obrigatório a empresa disponibilizar um profissional in loco, por 08 horas semanais com agenda prevista (dia este a ser escolhido pelo município).

3.3. Justificativa do processo ser realizado em um único lote.

A presente contratação será realizada em lote único, considerando que os serviços de marketing institucional, comunicação digital, hospedagem de website, gerenciamento de e-mails institucionais e suporte tecnológico possuem natureza complementar e interdependente, exigindo integração operacional para garantir a eficiência e continuidade das atividades.

A execução desses serviços por um único fornecedor possibilita maior padronização da comunicação institucional, melhor gestão das plataformas digitais e maior agilidade na implementação de ações estratégicas de divulgação das atividades da Administração Municipal. Além disso, a centralização da execução contratual evita conflitos de responsabilidade técnica entre diferentes prestadores e facilita o acompanhamento e fiscalização do contrato pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Outro aspecto relevante é que a integração entre os serviços de comunicação e a infraestrutura digital (website e e-mails institucionais) permite maior alinhamento entre a produção de conteúdo, atualização do portal institucional, gestão das redes sociais e divulgação de informações públicas, assegurando maior eficiência na comunicação governamental.

A divisão do objeto em lotes distintos poderia gerar dificuldades de coordenação entre diferentes empresas, aumentar a complexidade da gestão contratual e comprometer a uniformidade das ações de comunicação institucional, além de potencialmente elevar custos administrativos.

Dessa forma, considerando a natureza integrada dos serviços, a necessidade de coordenação técnica centralizada e a busca por maior eficiência administrativa, justifica-se a realização do processo licitatório em lote único, sem prejuízo à competitividade do certame.

4. VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de comunicação institucional e da infraestrutura digital da Prefeitura Municipal de Tocantins/MG, assegurando a divulgação adequada das ações governamentais, o acesso às informações públicas e o funcionamento regular dos canais oficiais de comunicação do Município.

5.2. Ressalta-se que o contrato atualmente vigente encontra-se em fase final de vigência, tornando imprescindível a realização de nova contratação para evitar a interrupção de serviços essenciais à gestão pública. A continuidade desses serviços é fundamental para o adequado funcionamento das atividades administrativas do Município, incluindo sistemas relacionados à contabilidade, folha de pagamento, tesouraria, licitações, contratos, almoxarifado, frota, entre outros módulos diretamente vinculados à execução orçamentária, financeira e administrativa da Administração Municipal.

5.3. Adicionalmente, a contratação de empresa especializada se mostra necessária diante da ausência de equipe técnica multidisciplinar no quadro permanente do Município capaz de executar, de forma integrada, as atividades de marketing institucional, comunicação digital e suporte tecnológico, garantindo assim maior eficiência, segurança da informação e modernização da gestão pública.

6. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do Município de Tocantins, a saber:

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.2.03.01.04.122.0001.2.0016

Fonte de Recurso: 1.500.000

Unidade Gestora: GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

7.DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

7.1. A presente contratação encontra-se alinhada com os instrumentos de planejamento da Administração Municipal, estando compatível com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Tocantins/MG.

7.2. A execução dos serviços de marketing institucional, comunicação digital e hospedagem de website e e-mails institucionais contribui diretamente para o fortalecimento da transparência administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da comunicação entre a Administração Municipal e a população.

7.3. Nesse sentido, a contratação está em consonância com as ações estratégicas voltadas à ampliação da divulgação das políticas públicas, à melhoria do acesso às informações institucionais e ao aprimoramento da infraestrutura digital do Município, possibilitando maior eficiência na gestão e na prestação dos serviços públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida atende às diretrizes de planejamento da Administração Municipal, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais e para a melhoria contínua da gestão pública.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

8.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria demandante;

8.2. A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá prestar o serviço, objeto da licitação, da melhor forma a atender às necessidades do Município;

8.3. A empresa vencedora responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

9.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Tocantins/MG, por meio de servidor ou comissão especialmente designada para essa finalidade, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O fiscal do contrato será responsável por acompanhar e verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como avaliar a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, especialmente quanto à execução das atividades de marketing institucional, gestão de redes sociais, produção de conteúdos, funcionamento do website institucional, hospedagem e gerenciamento das contas de e-mails, suporte técnico e demais obrigações previstas no contrato.

9.2. O Contratante poderá, a qualquer tempo, recusar o recebimento do objeto, no todo ou em parte, caso seja constatado o descumprimento das especificações contratuais, falhas na execução dos serviços, inadequação técnica, inexecução total ou parcial do objeto ou qualquer irregularidade que comprometa a adequada prestação dos serviços de comunicação institucional, hospedagem do website, gerenciamento dos e-mails institucionais e suporte tecnológico contratados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação.

10.2. Solicitar a prestação de serviço, em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato;

10.3. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização da prestação de serviço.

10.4. O Município deverá acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

10.5. Compete ainda ao Município:

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução contrato;
- g) Todas as demais obrigações constantes neste Termo de Referência, que fará parte integrante do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência, Ordem de Serviço, Contrato e demais documentos emitidos pela Administração, devidamente assinados por servidor competente.

11.2. Executar todos os serviços com observância das especificações técnicas e prazos estabelecidos, garantindo o pleno funcionamento dos sistemas contratados, incluindo a implantação, conversão e migração de dados, treinamento, suporte técnico e manutenção corretiva, legal e evolutiva.

11.3. Comunicar, de imediato e por escrito, à Fiscalização do Município, quaisquer anormalidades ou intercorrências que possam comprometer a execução dos serviços ou o desempenho dos sistemas, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

11.4. Atender prontamente às solicitações, notificações e reclamações apresentadas pela Administração, adotando as providências necessárias à solução de eventuais falhas, erros ou inconsistências detectadas.

11.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

11.6. Comunicar formalmente ao Município qualquer alteração em seu endereço, dados cadastrais ou meios de contato, sob pena de considerar-se válida a notificação encaminhada ao endereço constante do contrato.

11.7. Realizar, com recursos próprios, todos os serviços necessários à execução do objeto contratado, incluindo fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, softwares complementares, materiais, encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, seguros e demais despesas inerentes à execução contratual.

11.8. Cumprir rigorosamente os prazos fixados pela Administração, observando as determinações e orientações do órgão contratante, bem como as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços de tecnologia da informação e gestão pública.

11.9. Comunicar formalmente quaisquer fatos supervenientes, decorrentes de caso fortuito ou força maior, que possam prejudicar ou impedir a execução dos serviços, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.10.Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela segurança das informações e pela integridade dos dados tratados, mantendo a confidencialidade e a proteção de acordo com a legislação vigente.

11.11.Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

11.12.Responder por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados.

11.13.Assegurar a entrega e disponibilização dos serviços conforme as necessidades e conveniência da Administração, no prazo estabelecido nas Ordens de Serviço ou solicitações emitidas, garantindo o pleno funcionamento do sistema no ambiente da Prefeitura Municipal de Tocantins.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1.Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual, considerando a natureza técnica e integrada dos serviços a serem prestados, que envolvem atividades de marketing institucional, comunicação digital, gestão de conteúdos, hospedagem de website, gerenciamento de e-mails institucionais e suporte tecnológico à Prefeitura Municipal de Tocantins/MG.

12.2.A vedação à subcontratação total fundamenta-se na necessidade de garantir a responsabilidade direta da empresa contratada pela execução dos serviços, assegurando a qualidade técnica das atividades desenvolvidas, a padronização da comunicação institucional e a adequada gestão da infraestrutura digital do Município.

12.3.Considerando que os serviços contratados envolvem a gestão de informações institucionais, atualização de conteúdos oficiais, manutenção do portal institucional e gerenciamento de contas de e-mails do Município, torna-se imprescindível que a execução seja realizada sob responsabilidade direta da empresa contratada, a fim de preservar a segurança da informação, a integridade dos dados e a continuidade dos serviços públicos.

12.4.Caso haja necessidade de apoio técnico específico em atividades complementares, a contratada permanecerá integralmente responsável pela coordenação, supervisão e qualidade dos serviços prestados, respondendo perante a Administração por quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.

12.5.O descumprimento das disposições relativas à subcontratação poderá caracterizar inadimplemento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, inclusive podendo ensejar a rescisão contratual.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É vedada a transferência total ou parcial do contrato, bem como a alteração subjetiva da contratada, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração Pública e desde que não haja prejuízo à execução do objeto contratado.

13.2. A alteração subjetiva poderá ser admitida apenas em hipóteses excepcionais, mediante prévia e expressa anuência do Município de Tocantins, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que:

- a) ocorra fusão, cisão ou incorporação societária da empresa contratada;
- b) o novo ente jurídico comprove possuir as mesmas condições de habilitação técnica, fiscal, trabalhista e jurídica exigidas no certame; e
- c) reste comprovada a plena capacidade técnica e operacional para a continuidade da execução contratual.

13.3. Qualquer alteração subjetiva realizada sem autorização expressa da Administração será considerada nula de pleno direito, configurando inadimplemento contratual grave, sujeitando a contratada às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

13.4. A contratada deverá comunicar formalmente ao Município qualquer alteração em seu quadro societário, endereço, representação legal ou estrutura organizacional que possa afetar a execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado a partir do 10º dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

15.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br

Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro

CEP: 36.512-000 – Tocantins – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

15.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

16. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

16.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

16.3. A Licitante que convocada para assinar contrato deixar de fazê-lo no prazo fixado será excluída.

16.4. Na hipótese do não atendimento à convocação ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.

16.5. O contrato terá seu extrato publicado no site oficial da Prefeitura, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

pertinente, atendendo as disposições do artigo 35 do Decreto Municipal nº 198 de 2023.

16.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. Se durante a vigência do contrato for constatado que os valores registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1. O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço inicial, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme interesse da Administração e na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O prazo compreenderá todas as etapas necessárias à plena execução do objeto, incluindo implantação, conversão e migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como todas as atualizações previstas para o período contratual.

17.3. O início da execução se dará após o recebimento da ordem de início dos serviços, emitida pela Administração, que indicará as condições e cronograma.

17.4. Qualquer interrupção injustificada na prestação dos serviços ou descumprimento de prazos fixados poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

17.5. Findo o prazo contratual, a contratada deverá garantir a entrega e integridade dos dados armazenados, bem como prestar o devido apoio técnico para migração das informações ao novo sistema, caso haja substituição, de forma a assegurar a continuidade dos serviços públicos.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

18.1. O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o disposto nos artigos 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as condições, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

18.2. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas distintas:

I – Recebimento provisório: ocorrerá mediante verificação inicial da execução dos serviços por servidor ou comissão designada pela Administração, com o objetivo de avaliar a conformidade das atividades realizadas com as especificações contratuais, especialmente quanto à implantação ou adequação do portal institucional, disponibilização dos serviços de hospedagem do website e e-mails, bem como o início das atividades de comunicação institucional e marketing digital;

II – Recebimento definitivo: ocorrerá após período de acompanhamento da execução contratual, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

avaliação da qualidade, regularidade e desempenho dos serviços prestados, incluindo o funcionamento do website institucional, estabilidade dos serviços de hospedagem, gerenciamento dos e-mails institucionais, execução das ações de comunicação e cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

18.3.O recebimento definitivo será formalizado mediante termo próprio emitido pela Administração, após a constatação de que os serviços foram executados de forma satisfatória, atendendo às condições técnicas, operacionais e contratuais estabelecidas.

18.4.Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o definitivo, a contratada deverá prestar suporte técnico e operacional contínuo, realizando eventuais ajustes ou correções necessários ao pleno funcionamento do website institucional, dos serviços de hospedagem e das atividades de comunicação institucional, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

18.5.O Município poderá recusar o recebimento do objeto, no todo ou em parte, caso sejam constatadas irregularidades, falhas técnicas, descumprimento das especificações contratuais ou qualquer inadequação na execução dos serviços, devendo a contratada realizar as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

18.6.O recebimento do objeto não exime a contratada das responsabilidades posteriores decorrentes da execução dos serviços, especialmente quanto à correção de falhas, manutenção da estabilidade dos sistemas hospedados, segurança das informações institucionais e cumprimento das demais obrigações contratuais.

19. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

19.1. A contratada obriga-se a executar os serviços licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município, este responsável pela emissão das requisições, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e do Contrato/Nota de empenho.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)dar causa à inexecução total do contrato;
- d)deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar ou contratar

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida conforme previsão contida na Lei nº 14.133/2021.

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas no item 22.1, alíneas “a” e “b”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

20.4.2. Para as infrações previstas no item 22.1, alíneas “c” a “m”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br

Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro

CEP: 36.512-000 – Tocantins – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

infrações administrativas relacionadas no item 22.1, alíneas “a”, “b” e “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 22.1, alíneas “d” a “m”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 22.1, alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1, alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.15. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

20.16. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

22.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23. EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

23.2. A extinção do contrato poderá ser:

I-determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II-consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III-determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

23.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

23.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.5.3. Indenizações e multas.

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

RESPONSÁVEL

Fernando Luiz Nunes Apolinário

Secretário Municipal de Administração

Data: 03 de março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Fazenda

Responsável pela Elaboração: JOYCE TEIXEIRA MORAES – Secretária Municipal de Fazenda

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de garantir a adequada comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Tocantins/MG, assegurando transparência dos atos administrativos, ampla divulgação de políticas públicas, campanhas educativas e informativas, bem como o fortalecimento do relacionamento entre a Administração Pública e a população.

1.2. A comunicação governamental eficiente é instrumento essencial para dar efetividade ao princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, além de contribuir para a modernização da gestão pública, melhoria da prestação de serviços e ampliação do acesso às informações de interesse coletivo.

1.3. Paralelamente, a manutenção de website institucional estável, seguro e atualizado, bem como a adequada hospedagem e gerenciamento de e-mails institucionais, constituem ferramentas indispensáveis ao funcionamento regular da Administração Municipal, garantindo segurança da informação, organização administrativa, continuidade dos serviços e atendimento às exigências legais de transparência ativa.

1.4. Considerando que o Município não dispõe de estrutura técnica especializada e suficiente em seu quadro permanente para executar de forma integrada as atividades de marketing institucional, comunicação estratégica e suporte tecnológico, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, visando assegurar qualidade técnica, eficiência operacional, segurança digital e profissionalização da comunicação pública.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e funcionais específicos para cada grupo de serviços, conforme detalhamento constante na Descrição dos Serviços.

2.1. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A empresa deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior.

2.1.2. A execução dos serviços será contínua, pelo período de 12 (doze) meses, garantindo regularidade, eficiência e cumprimento dos níveis mínimos de desempenho definidos no Termo de Referência.

2.1.3. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com as atividades contratadas.

2.1.4. Deverá disponibilizar, obrigatoriamente, 01 (um) profissional in loco, por no mínimo 08 (oito) horas semanais, em dia previamente definido pela Administração Municipal.

2.2. REQUISITOS DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE WEBSITE E E-MAILS

2.2.1. A hospedagem deverá ocorrer em cloud server dedicado, instalado em datacenter localizado no Brasil, garantindo estabilidade, desempenho e segurança da informação.

2.2.2. O serviço deverá contemplar hospedagem do website institucional e das caixas de e-mails oficiais da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura, incluindo suporte técnico contínuo, treinamento de usuários e manutenção preventiva e corretiva.

2.2.3. O portal institucional deverá possuir sistema de gestão online de conteúdo, contendo, no mínimo, os seguintes módulos:

- gerenciamento de páginas e notícias;
- galeria de fotos, vídeos e eventos;
- agenda institucional;
- módulo de licitações e contratos;
- integração com o Portal da Transparência;
- gestão documental;
- publicação de leis, decretos, ofícios e diário oficial;
- ouvidoria e atendimento ao cidadão;
- integração com redes sociais oficiais.

2.2.4. A contratada será responsável pela migração integral dos dados do site atual, incluindo contato com a empresa fornecedora anterior para obtenção de backup e processamento das informações.

2.2.5. O portal deverá atender às exigências legais de transparência, acessibilidade e segurança digital, observando as determinações dos órgãos de controle.

2.2.6. O website deverá ser responsivo e compatível com computadores e dispositivos móveis (Android e iOS).

2.2.7. Ao término do contrato, a contratada deverá disponibilizar à Administração todos os arquivos, bancos de dados e backups atualizados, garantindo a continuidade dos serviços.

2.3. REQUISITOS DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MARKETING

2.3.1. A contratada deverá elaborar planejamento estratégico de marketing institucional, contendo definição de objetivos, diretrizes, análise de cenário, público-alvo e estratégias de curto, médio e longo prazo.

2.3.2. Deverá realizar criação de conteúdo digital, incluindo textos institucionais, artes gráficas, infográficos, banners, e-mail marketing e postagens para mídias sociais.

2.3.3. Deverá produzir vídeos institucionais internos e externos, inclusive com captação de imagens aéreas por drone, com duração de até 08 (oito) minutos, quando demandado.

2.3.4. Deverá realizar cobertura fotográfica e jornalística de eventos oficiais, inclusive acompanhamento do Prefeito Municipal quando previamente comunicado.

2.3.5. Deverá executar serviços de assessoria de imprensa, elaboração de press releases, clipagem de matérias regionais e relacionamento com veículos de comunicação.

2.3.6. Deverá criar e gerenciar campanhas institucionais e promocionais, com monitoramento de performance, análise de métricas, relatórios mensais de desempenho e ajustes estratégicos contínuos.

2.3.7. Deverá desenvolver estratégias de marketing regional para promoção do turismo, cultura, lazer e potencialidades do Município.

2.3.8. Deverá prestar apoio técnico na organização de eventos oficiais, incluindo coordenação de cerimonial e assessoramento em inaugurações e lançamentos de campanhas.

2.3.9. Deverá elaborar diagnósticos periódicos com apresentação de relatórios técnicos contendo indicadores, gráficos e proposição de melhorias.

2.3.10. Deverá prestar orientação estratégica à gestão municipal quanto à comunicação institucional, incluindo análise SWOT, estratégias de anúncios, combate à desinformação e construção de reputação institucional.

2.4. A contratação observará os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, sendo estruturada como serviço comum, com padrões de desempenho objetivamente definidos no Termo de Referência.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços baseada em múltiplas fontes, a fim de garantir parâmetros adequados de mercado e observância aos princípios da economicidade e vantajosidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Foram utilizadas as seguintes referências:

- a) Pesquisa direta com fornecedores da região, por meio de cotações formais encaminhadas a empresas especializadas na prestação de serviços de marketing institucional, comunicação digital e hospedagem de website e e-mails, conforme documentos anexos, incluindo propostas detalhadas com valores mensais e anuais.
- b) Contratações públicas similares recentes, extraídas do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), envolvendo objetos compatíveis com assessoria de comunicação, marketing digital e gestão de portais institucionais, conforme contratos anexados.
- c) Análise comparativa de valores praticados em contratos administrativos vigentes em outros entes públicos, considerando escopo, complexidade dos serviços e vigência contratual.

3.2. A metodologia adotada consistiu na verificação dos valores mensais praticados para serviços contínuos, com posterior projeção para o período estimado de 12 (doze) meses de contratação, considerando a integralidade do objeto (hospedagem de website e e-mails, suporte tecnológico, assessoria e consultoria em marketing institucional).

3.3. Com base na média dos valores obtidos nas cotações regionais e nos contratos públicos similares analisados, foram fixados os valores médios estimados de R\$ 5.165,00 (cinco mil cento e sessenta e cinco reais) mensais para os serviços de marketing institucional e comunicação digital, e de R\$ 1.712,25 (mil setecentos e doze reais e vinte e cinco centavos) mensais para os serviços de hospedagem de website e e-mails, perfazendo o montante estimado de R\$ 82.527,00 (oitenta e dois mil quinhentos e vinte e sete reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme demonstrativo de cálculo constante nos autos do processo.

3.4. Ressalta-se que os valores considerados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos, deslocamentos, equipamentos, ferramentas, softwares e demais despesas inerentes ao cumprimento do objeto contratual.

3.5. A estimativa apurada servirá como parâmetro para julgamento das propostas no Pregão Eletrônico, garantindo compatibilidade com os preços praticados no mercado e observância ao interesse público.

4. RESULTADOS ESPERADOS

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar resultados concretos e mensuráveis na área de comunicação institucional e na infraestrutura digital da Prefeitura Municipal de Tocantins/MG, garantindo maior eficiência administrativa e fortalecimento da transparência pública.

4.1. Melhoria da Comunicação Institucional:

Fortalecimento da imagem institucional do Município, com divulgação clara, objetiva e acessível das ações, programas, obras e serviços públicos, ampliando o alcance das informações junto à população.

4.2. Ampliação da Transparência e Acesso à Informação:

Manutenção de portal institucional atualizado, funcional e em conformidade com as exigências dos órgãos de controle, assegurando publicidade ativa dos atos administrativos e facilidade de acesso às informações públicas.

4.3. Modernização da Presença Digital:

Gestão estratégica das redes sociais e canais digitais oficiais, com produção de conteúdo qualificado, padronização da identidade visual e monitoramento de desempenho, promovendo maior engajamento e interação com os cidadãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4. Segurança e Estabilidade Tecnológica:

Garantia de hospedagem segura e estável do website e dos e-mails institucionais, com backups regulares, suporte técnico contínuo e redução de riscos relacionados à indisponibilidade ou perda de dados.

4.5. Aprimoramento da Gestão Estratégica:

Elaboração de planejamento estratégico de marketing e relatórios periódicos de desempenho, possibilitando tomada de decisões baseada em dados e indicadores objetivos.

4.6. Padronização e Profissionalização dos Serviços:

Execução técnica especializada das atividades de marketing e comunicação, assegurando qualidade, organização, eficiência operacional e conformidade com os princípios da Administração Pública.

Dessa forma, a contratação contribuirá para a modernização da gestão municipal, melhoria da prestação dos serviços públicos e fortalecimento da relação entre a Administração Municipal e a sociedade.

5. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

5.1. A contratação está compatível com as ações previstas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), estando devidamente prevista na programação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração.

5.2. Assim, a contratação demonstra coerência com os objetivos institucionais do Município, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública, da transparência e da comunicação governamental.

6. ALTERNATIVAS CONSIDERADAS

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas alternativas possíveis sob os aspectos técnico, operacional e econômico, visando identificar a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

6.1. Execução Direta com Servidores do Quadro Permanente.

A possibilidade de execução dos serviços por meio de servidores efetivos foi avaliada.

Contudo, constatou-se que o Município não dispõe de equipe técnica especializada e multidisciplinar suficiente (jornalismo, design gráfico, produção audiovisual, gestão de mídias digitais e infraestrutura de hospedagem), tampouco de estrutura tecnológica adequada para suportar as demandas contínuas de marketing institucional e gestão de portal. Além disso, eventual ampliação do quadro implicaria aumento permanente de despesas com pessoal, encargos e estrutura administrativa.

6.2. Contratações Fragmentadas por Tipo de Serviço

Considerou-se a contratação separada dos serviços de hospedagem de website e e-mails e dos serviços de assessoria e consultoria em marketing. Entretanto, essa alternativa poderia gerar dificuldades de integração entre comunicação e infraestrutura digital, maior complexidade de gestão contratual, risco de conflitos de responsabilidade técnica e possível aumento de custos administrativos.

6.3. Utilização de Plataformas Gratuitas ou Soluções Simplificadas

A adoção de ferramentas gratuitas ou hospedagens de baixo custo foi analisada, porém tal alternativa não assegura níveis adequados de segurança da informação, estabilidade, suporte técnico especializado e conformidade com exigências legais de transparência e acessibilidade, podendo expor o Município a riscos operacionais e jurídicos.

6.4. Adesão a Ata de Registro de Preços de Outro Ente Público

Foi considerada a possibilidade de adesão a atas vigentes. Contudo, não foram identificadas atas que contemplassem integralmente o objeto pretendido com escopo compatível às necessidades específicas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Município, especialmente quanto à integração entre marketing institucional e infraestrutura tecnológica.

6.5. Contratação Integrada por Pregão Eletrônico

Após análise comparativa das alternativas, concluiu-se que a contratação de empresa especializada, por meio de Pregão Eletrônico, representa a solução mais adequada, garantindo competitividade, economicidade, padronização dos serviços, integração das atividades e maior eficiência na gestão contratual.

Dessa forma, a alternativa escolhida demonstra-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e alinhada ao interesse público, atendendo de forma integrada às necessidades de comunicação institucional e suporte tecnológico da Administração Municipal.

7. RISCOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Durante a fase de planejamento da contratação foram identificados possíveis riscos relacionados à execução dos serviços pretendidos, bem como definidas medidas preventivas e corretivas com o objetivo de minimizar impactos na prestação dos serviços e garantir o adequado atendimento às necessidades da Administração Municipal.

7.1. Risco de indisponibilidade do website institucional ou das contas de e-mail

Descrição do risco: Possível interrupção ou instabilidade nos serviços de hospedagem do website e dos e-mails institucionais, podendo comprometer a comunicação oficial e o acesso às informações públicas.

Medidas de mitigação:

- Exigir infraestrutura de hospedagem em servidor dedicado ou cloud server com alta disponibilidade;
- Previsão de suporte técnico contínuo e manutenção preventiva;
- Implementação de rotinas periódicas de backup e monitoramento de segurança;
- Estabelecimento de prazos para correção de falhas e indisponibilidades.

7.2. Risco de falhas na execução das atividades de comunicação institucional

Descrição do risco: Possibilidade de atrasos ou baixa qualidade na produção de conteúdos, campanhas ou divulgação de informações institucionais.

Medidas de mitigação:

- Definição clara das atribuições e entregas no Termo de Referência;
- Estabelecimento de cronograma de execução das atividades;
- Acompanhamento contínuo pela fiscalização do contrato;
- Exigência de equipe técnica qualificada e com experiência comprovada.

7.3. Risco de descumprimento de normas relacionadas à publicidade institucional

Descrição do risco: Divulgação de conteúdos que possam caracterizar promoção pessoal de agentes públicos ou descumprimento de normas legais aplicáveis à comunicação governamental.

Medidas de mitigação:

- Estabelecimento de diretrizes claras para comunicação institucional;
- Aprovação prévia de conteúdos pela Administração Municipal;
- Orientação da contratada quanto às normas e princípios da Administração Pública;
- Fiscalização permanente das publicações e materiais produzidos.

7.4. Risco de vazamento ou uso inadequado de informações institucionais

Descrição do risco: Possibilidade de exposição indevida de dados institucionais ou informações sensíveis da Administração Municipal.

Medidas de mitigação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Previsão contratual de responsabilidade quanto à confidencialidade das informações;
- Implementação de medidas de segurança digital e controle de acesso;
- Adoção de práticas de proteção de dados e segurança da informação.

7.5. Risco de dependência tecnológica do fornecedor

Descrição do risco: Possibilidade de dificuldade na continuidade dos serviços caso haja encerramento do contrato ou substituição da empresa prestadora.

Medidas de mitigação:

- Previsão de entrega de todos os dados, arquivos e backups ao término do contrato;
- Garantia de acesso integral da Administração aos conteúdos e sistemas utilizados;
- Documentação das configurações e procedimentos técnicos utilizados.

A identificação prévia desses riscos e a adoção das medidas de mitigação contribuem para maior segurança na execução contratual, garantindo a continuidade dos serviços, a qualidade das entregas e a proteção do interesse público.

8. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

8.1. Após a análise das necessidades da Administração Municipal e das alternativas disponíveis para atendimento da demanda, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de marketing institucional, comunicação digital e estratégica, bem como serviços de hospedagem de website e e-mails institucionais e suporte tecnológico.

8.2. A adoção dessa solução integrada possibilita que os serviços de comunicação institucional e a infraestrutura digital do Município sejam executados de forma coordenada e eficiente, garantindo maior qualidade técnica, padronização das ações e melhor gerenciamento das atividades relacionadas à divulgação das ações governamentais e manutenção dos canais oficiais de comunicação.

8.3. A contratação de empresa especializada também se justifica pela necessidade de equipe multidisciplinar e qualificada para execução das atividades previstas, envolvendo planejamento estratégico de comunicação, produção de conteúdo digital e audiovisual, gestão de redes sociais, assessoria de imprensa, monitoramento de resultados e suporte tecnológico para hospedagem e manutenção do portal institucional e dos e-mails oficiais. Tais competências técnicas não se encontram plenamente disponíveis no quadro permanente de servidores da Administração Municipal.

8.4. Além disso, a contratação permitirá a modernização da comunicação pública, ampliação da transparência institucional, melhoria no acesso às informações pela população e maior eficiência na divulgação das ações e serviços oferecidos pelo Município.

8.5. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico mostra-se adequada, uma vez que os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, permitindo a ampla competitividade entre fornecedores e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução adotada apresenta viabilidade técnica e econômica, atendendo de maneira eficiente às necessidades institucionais da Prefeitura Municipal de Tocantins/MG, ao mesmo tempo em que assegura economicidade, transparência e adequada prestação dos serviços públicos.

9. CONCLUSÃO

9.1. Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

empresa especializada para prestação de serviços de marketing institucional, comunicação digital e estratégica, bem como serviços de hospedagem de website e e-mails institucionais e suporte tecnológico, mostra-se necessária e adequada para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Tocantins/MG.

9.2. A solução proposta demonstra viabilidade técnica e econômica, considerando a inexistência de estrutura interna suficiente para execução dessas atividades de forma eficiente, bem como a necessidade de garantir comunicação institucional qualificada, manutenção adequada dos canais digitais oficiais e atendimento às exigências legais relacionadas à transparência e publicidade dos atos administrativos.

9.3. Os levantamentos realizados, incluindo análise de mercado, pesquisa de preços e avaliação de alternativas, indicam que a contratação por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando competitividade, economicidade e observância aos princípios que regem a gestão pública.

Assim, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se a continuidade do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários à realização do procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. RESPONSÁVEL

Fernando Luiz Nunes Apolinário

Secretário Municipal de Administração

Data: 03 de março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

ANEXO II
CONTRATO Nº /2026

O **MUNICÍPIO DE TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Padre Macario, nº 129, Centro, CEP: 36.512-000 na cidade de TOCANTINS-MG, inscrita no CNPJ sob n.º 18.128.223/0001- 02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. SILAS FORTUNATO DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 382.509.776-53, portador do RG nº M996665, residente e domiciliado nesta Cidade e doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXX, com sede no endereço XXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, Brasileiro, casado, portador do CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXX e carteira de identidade RG nº XXXXXXXX, residente e domiciliado à rua XXXXX, nº XXXX, Bairro: XXXXXXXX, CIDADE: XXXXX, CEP: XXXXXX, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, considerando o resultado da **Pregão Eletrônico nº 011/2026**, conforme consta do **Processo Administrativo nº 025/2026**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, demais legislações aplicáveis e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.É objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de marketing institucional, comunicação digital e estratégica, bem como serviços de hospedagem de website e e-mails institucionais e suporte tecnológico, destinados a atender às demandas da Prefeitura Municipal de Tocantins/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor da contratação será de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), distribuídos conforme proposta da contratada.

2.2. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o município utilizará os recursos provenientes da dotação orçamentária xx.

2.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital e seus anexos que nortearam o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1.** O pagamento será realizado a partir do 10º dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.2.** Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.
- 3.3.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 3.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma *on-line* consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 3.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.8. RETENÇÕES DE IMPOSTOS**
- 3.8.1.** Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2011 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 4.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, admitida a prorrogação observada a legislação pertinente e ajuste entre as partes.
- 4.3.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 4.4.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 4.5.** Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6. O município, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo ao setor competente para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos termos aditivos, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as partes, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial, pela variação do índice IPCA do IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei.

5.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.2.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.2.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

5.7.1. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

5.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DO RECEBIMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Serviço (OS) emitida pelo Município, a qual conterà as orientações e prazos para implantação, configuração, migração de dados e disponibilização do software objeto deste contrato.

6.1.1. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para início ou execução dos serviços acarretará à CONTRATADA a responsabilidade por todos os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, em decorrência da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, funcionais e operacionais constantes no Termo de Referência, na proposta vencedora e demais documentos que integram o processo de contratação.

6.2.1. Qualquer alteração ou ajuste técnico no escopo dos serviços somente poderá ser realizado mediante justificativa formal da CONTRATADA, com anuência prévia da Fiscalização designada pelo Município.

6.3. O recebimento do objeto contratual observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo:

- a) Recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após a implantação e disponibilização do sistema, para verificação inicial das funcionalidades e da conformidade com os requisitos contratados;
- b) Recebimento definitivo, após o período de testes, conferindo-se o pleno funcionamento do software, a adequação dos módulos contratados e a estabilidade da operação.

6.4. Durante o período entre o recebimento provisório e o definitivo, a CONTRATADA deverá garantir suporte técnico contínuo, correção de eventuais falhas e ajustes necessários, sem ônus adicional para a Administração.

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações técnicas, funcionais ou contratuais, devendo a CONTRATADA sanar as irregularidades no prazo estabelecido pelo Município, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.6. Em caso de divergência quanto à execução do objeto, envolvendo a qualidade, funcionalidade ou adequação do software, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a correção de inconsistências na execução do objeto ou saneamento de notas fiscais verificadas pela Administração, durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades civis, técnicas e ético-profissionais, especialmente quanto à segurança, integridade dos dados, confidencialidade das informações, estabilidade operacional e continuidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência, Ordem de Serviço, Contrato e demais documentos emitidos pela Administração, devidamente assinados por servidor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.2. Executar todos os serviços com observância das especificações técnicas e prazos estabelecidos, garantindo o pleno funcionamento dos sistemas contratados, incluindo a implantação, conversão e migração de dados, treinamento, suporte técnico e manutenção corretiva, legal e evolutiva.

7.1.3. Comunicar, de imediato e por escrito, à Fiscalização do Município, quaisquer anormalidades ou intercorrências que possam comprometer a execução dos serviços ou o desempenho dos sistemas, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

7.1.4. Atender prontamente às solicitações, notificações e reclamações apresentadas pela Administração, adotando as providências necessárias à solução de eventuais falhas, erros ou inconsistências detectadas.

7.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

7.1.6. Comunicar formalmente ao Município qualquer alteração em seu endereço, dados cadastrais ou meios de contato, sob pena de considerar-se válida a notificação encaminhada ao endereço constante do contrato.

7.1.7. Realizar, com recursos próprios, todos os serviços necessários à execução do objeto contratado, incluindo fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, softwares complementares, materiais, encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, seguros e demais despesas inerentes à execução contratual.

7.1.8. Cumprir rigorosamente os prazos fixados pela Administração, observando as determinações e orientações do órgão contratante, bem como as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços de tecnologia da informação e gestão pública.

7.1.9. Comunicar formalmente quaisquer fatos supervenientes, decorrentes de caso fortuito ou força maior, que possam prejudicar ou impedir a execução dos serviços, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória.

7.1.10. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela segurança das informações e pela integridade dos dados tratados, mantendo a confidencialidade e a proteção de acordo com a legislação vigente.

7.1.11. Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

7.1.12. Responder por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados.

7.1.13. Assegurar a entrega e disponibilização dos serviços conforme as necessidades e conveniência da Administração, no prazo estabelecido nas Ordens de Serviço ou solicitações emitidas, garantindo o pleno funcionamento do sistema no ambiente da Prefeitura Municipal de Tocantins.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.2. Solicitar a prestação de serviço, em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato;

7.2.3. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização da prestação de serviço.

7.2.4. O Município deverá acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

7.2.5. Compete ainda ao Município:

a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;

b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução contrato;

g) Todas as demais obrigações constantes neste Termo de Referência, que fará parte integrante do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

8.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

8.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 8.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item **8.2**, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 8.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a legislação que for aplicável.
- 8.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 8.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) **dias**, a contada data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:
- a)** a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
 - b)** as peculiaridades do caso concreto,
 - c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
 - d)** o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
 - e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.13. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica terminantemente vedada a subcontratação, agenciamento ou qualquer outra forma de intermediação do objeto contratual, total ou parcial, considerando a natureza técnica e a relevância dos serviços a serem prestados, que envolvem o fornecimento de licença de uso, locação, implantação, manutenção e suporte de software de gestão pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Comarca de Ubá – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes;
Tocantins/MG, em xx de xxxxx de xxxx.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINS

Contratada
CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____